



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 129/25

Luxemburgo, 26 de setembro de 2025

Despacho do Tribunal Geral no processo T-771/20 RENV | KS e KD/Conselho e o.

Missão Eulex Kosovo: o Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização intentada contra instituições e um órgão da União Europeia

Em 2008, a União Europeia criou a Missão civil «Estado de Direito» Eulex Kosovo, incumbida, nomeadamente, de investigar crimes, bem como o desaparecimento ou homicídios de pessoas no Kosovo em 1999, no contexto do conflito ocorrido neste país. Em 2009, a União constituiu um Painel de Análise dos Direitos Humanos, responsável por analisar as queixas apresentadas por violações de direitos humanos cometidas pela Eulex Kosovo no exercício do seu mandato. Nos casos em que o Painel declara que tais violações se verificaram, pode apresentar recomendações não vinculativas tendo em vista a adoção de medidas corretivas pelo chefe da missão.

Na sequência das queixas apresentadas por KS e KD, familiares de pessoas desaparecidas ou mortas, o Painel concluiu, em novembro de 2015 e em outubro de 2016, que tinham sido violados vários direitos fundamentais. Em março de 2017, este Painel arquivou os dossiês em causa, embora tenha verificado que apenas parte das suas recomendações tinham sido implementadas.

KS e KD intentaram então junto do Tribunal Geral da União Europeia uma ação de responsabilidade extracontratual contra o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE). Pretendem obter a reparação dos danos que consideram ter sofrido em consequência de diversos atos e omissões relacionados com as investigações levadas a cabo pela Missão Eulex Kosovo relativos ao desaparecimento e homicídio de membros das suas famílias.

Por Despacho de 10 de novembro de 2021 ¹, o Tribunal Geral declarou-se manifestamente incompetente, por considerar que a ação dizia respeito a matéria de política externa e de segurança comum (PESC), sobre a qual o juiz da União não dispõe, em princípio, de competência.

Em sede de recurso interposto por KS e KD, o Tribunal de Justiça ² declarou que **os órgãos jurisdicionais da União são competentes para entender que as instituições e os órgãos da União são responsáveis por atos ou omissões relativos à PESC que não estejam diretamente relacionados com opções políticas ou estratégicas**. É o que sucede, nomeadamente, com as decisões tomadas pela Eulex Kosovo relativas à seleção de pessoal ou à implementação de um mecanismo de fiscalização ou de vias de recurso. Em contrapartida, o Tribunal de Justiça salientou que os meios colocados à disposição da Missão e à revogação do seu mandato executivo estão diretamente relacionados com essas opções políticas ou estratégicas, pelo que o Tribunal Geral não cometeu um erro quando se declarou incompetente para conhecer desta parte da ação intentada por KS e por KD.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anulou parcialmente a decisão do Tribunal Geral e remeteu-lhe o processo.

No seu despacho, **o Tribunal Geral julga improcedente a ação** intentada por KS e KD.

Antes de mais, o Tribunal Geral recorda que, a partir de 15 de junho de 2014, **a Missão Eulex Kosovo responde, em princípio, por todas as obrigações relacionadas com a execução do seu mandato**, incluindo as que tenham

surgido antes dessa data. Substituiu-se, assim, às pessoas anteriormente responsáveis pela execução da sua Missão, incluindo nos processos judiciais em curso.

Em seguida, no que respeita à alegada falta de investigação adequada sobre o desaparecimento dos seus familiares, resultante de uma **falta de pessoal adequado da Missão Eulex Kosovo**, o Tribunal Geral considera que os incumprimentos invocados **são da responsabilidade exclusiva da referida Missão** a título da sua gestão diária, e não podem ser imputados ao Conselho, à Comissão nem ao SEAE.

O Tribunal Geral também salienta que, mesmo que o Painel não disponha de poderes executórios e não ofereça às partes interessadas a possibilidade de beneficiar de apoio judiciário nem uma via de recurso na sequência das violações identificadas, **os recursos jurisdicionais disponíveis perante o juiz da União permitem a essas partes aceder a todas as garantias exigidas** para assegurar o respeito pelo direito a um recurso efetivo.

Por último, o Tribunal Geral também rejeita os restantes argumentos das partes, nomeadamente os relativos ao uso do poder de instrução que cabia ao Conselho por intermédio do comandante da Operação Civil e do pretense desvio ou abuso de poder executivo cometidos pelo Conselho ou pelo SEAE.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Despacho de 10 de novembro de 2021, KS e KD/Conselho e o. (T-771/20).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de setembro 2024, KS e KD/Conselho e o (C-29/22 P) (v. também Comunicado de Imprensa n.º 134/24).